

CONDIÇÕES GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	6
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO	6
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	6
7. RISCO COBERTO	7
8. RISCOS EXCLUÍDOS	8
9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO	9
10. VIGÊNCIA	11
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	13
14. DEFESA EM JUÍZO	14
15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	14
16. SALVADOS	17
17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	18
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	19
19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO	19
20. RESCISÃO CONTRATUAL	21
21. EMBARGOS OU SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS	22
22. PRESCRIÇÃO	22
23. FORO	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS PERDA TOTAL	23

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Através da contratação deste seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado contra riscos predeterminados, ocorridos durante a sua Vigência.

A leitura destas Condições Gerais, em especial do item 8. RISCOS EXCLUÍDOS, e das demais Condições Contratuais, é de grande importância para conhecimento dos Riscos Cobertos e dos Riscos Excluídos.

- 1.2.** A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.3.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5.** O Corretor de Seguros é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que sempre que houver o risco de perda de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.
- 1.6.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.7.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de responsabilidade civil.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** A Seguradora garante pagar a quantia devida, pelo Segurado, na reparação de dano material sofrido pelo Terceiro, desde que:
- a)** Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas deste seguro, particularmente a cláusula 7. RISCO COBERTO, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento firmado entre o Segurado e seu cliente;
 - b)** Os danos tenham ocorrido durante a vigência da Apólice;
 - c)** O valor da reparação tenha sido fixado em sentença de ação judicial, em decisão de juízo arbitral ou por acordo entre o Segurado e o Terceiro prejudicado, autorizado de forma expressa pela Seguradora.
- 2.2.** **Para fins desse seguro, o dano material sofrido pelo Terceiro refere-se exclusivamente ao furto ou roubo do Veículo Monitorado, sem que o mesmo seja localizado no prazo acordado no contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e seu cliente.**

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:

Apólice: Documento emitido pela Seguradora, formalizando o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as garantias contratadas.

Apólice à Base de Ocorrências: Tipo de Apólice emitida para este seguro, a qual garante a responsabilidade do Segurado desde que o Risco Coberto tenha ocorrido durante a Vigência da Apólice e desde que a reclamação do Terceiro ao Segurado e o consequente pedido de cobertura do Segurado à Seguradora seja apresentado durante essa mesma Vigência ou durante o prazo prescricional legal.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes da Proposta, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Especiais e/ou Particulares.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a uma ou mais coberturas deste seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais ou são alteradas por Condições Particulares.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, Segurado e Seguradora, podendo, neste seguro, ser alteradas por Condições Especiais ou por Condições Particulares.

Condições Particulares: Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. Como são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicam, em geral, aos demais, nem constam, normalmente, no produto registrado na SUSEP, apenas na Apólice a que se referem.

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento (ou Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Sinais para Bloqueio e/ou Rastreo ou denominação similar): Contrato firmado entre o Segurado e seu cliente, cujos termos devem ser respeitados para fins deste seguro.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Custos de Defesa do Segurado: Compreendem as custas judiciais ou de mediação, conciliação e arbitragem, honorários advocatícios e periciais. Todos os valores deverão ser previamente submetidos à Seguradora, a qual avaliará a razoabilidade deles e poderá, inclusive, participar da contratação de advogados, sendo eles nomeados pelo Segurado. Esses custos decorrerão de investigações, perícias técnicas e judiciais, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos **relacionados exclusivamente ao Sinistro coberto**. Será estabelecido um Limite Máximo de Indenização (LMI) específico para Custos de Defesa do Segurado na Apólice, por Veículo Monitorado.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído da cobertura deste seguro.**

Dolo (ou ato doloso): Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio de seguro.

Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado, podendo ou não haver movimentação de Prêmio.

Indenização: Pagamento ou reembolso, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Sinistro da Apólice, da quantia que o Segurado foi responsabilizado a pagar a Terceiro prejudicado, respeitadas as demais Condições Contratuais. A Indenização de cada Sinistro coberto será apurada individualmente para o dano ao Terceiro e para os Custos de Defesa do Segurado.

IPCA(IBGE): Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora. É a soma dos Limites Máximos de Indenização (LMI) vigentes da Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura e por Sinistro coberto.

Liquidação de Sinistro: etapa final do processo de Sinistro, direcionada para o pagamento da Indenização, com base no relatório de Regulação de Sinistro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora, para a garantia dos Riscos Cobertos. É o preço do seguro.

Prêmio de Risco a Decorrer: Prêmio cujo pagamento ocorre antes ou junto com o início de vigência da cobertura do seguro. É um Prêmio pré-pago.

Prêmio de Risco Decorrido: Prêmio cujo pagamento ocorre após o início de vigência da cobertura do seguro. É um Prêmio pós-pago.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de Indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: Pessoa jurídica interessada em contratar o seguro. É a empresa que fornece o serviço de monitoramento de veículos.

Proposta: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar, alterar ou renovar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Pro Rata dia: Cálculo proporcional ao período de tempo decorrido, em dias.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro ou recusa com justificativa ao Segurado.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou do Terceiro, cuja ocorrência determina a responsabilidade civil do Segurado pelo prejuízo sofrido pelo Terceiro, garantido pelo seguro.

Riscos Excluídos: Eventos previstos nas Condições Contratuais, que não estão cobertos por este seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro. É a empresa que fornece o serviço de monitoramento de veículos.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento de Prêmio, conforme o estabelecido nas Condições Contratuais.

Serviço de Monitoramento: Dever do Segurado de manter-se à disposição do seu cliente de forma ininterrupta, independentemente de ser provocado para prestação de serviços para a qual é contratado.

Sinistro: Ocorrência de um Risco Coberto pelo seguro, durante a vigência da Apólice, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sistema: Conjunto de todos os equipamentos, acessórios, *software* e redes de comunicação, destinados ao monitoramento de veículos, rastreamento e/ou bloqueio observados os limites previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

Terceiro: Pessoa, física ou jurídica, contratante dos serviços do Segurado, identificada através de contrato firmado entre as partes pela compra do produto e/ou aquisição dos serviços de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreamento de veículo de sua propriedade, e que se sinta prejudicada pela falha na prestação do serviço indicada como Risco Coberto neste seguro, cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

Veículo Monitorado: Veículo automotor terrestre de propriedade do cliente do Segurado, no qual foi instalado equipamento rastreador ou bloqueador nos termos do contrato firmado entre o Segurado e seu cliente.

Vigência da Apólice: Intervalo contínuo de tempo, entre a data de início e de término, durante o qual o contrato de seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado por cobertura e por reclamação.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO

- 5.1.** Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a eventos ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada Veículo Monitorado, visando garantir reclamação de Terceiro decorrente da cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do Veículo Monitorado.

6.1.1. Para cada Veículo Monitorado deverá ser estabelecido, também, um Limite Máximo de Indenização (LMI) específico para a garantia de Custos de Defesa do Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

- 6.2.** O valor da Indenização pelo dano ao Terceiro não poderá ultrapassar, ainda, a importância garantida pelo Segurado, apurada com base na aplicação do percentual acordado entre o Segurado e seu cliente ao valor do Veículo Monitorado na tabela de referência vigente na data do Sinistro e definida no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.
- 6.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração de Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 6.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) do Veículo Monitorado, quando da liquidação dos Sinistros, a data da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreo de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância) que ensejou a reclamação do Terceiro.
- 6.5.** **Se o valor da reparação ao Terceiro ou dos Custos de Defesa do Segurado exceder, na data da ocorrência do Sinistro, o valor vigente do respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), o excesso não competirá a este seguro.**
- 6.6.** Não há reintegração dos Limites Máximos de Indenização (LMI) pertinentes a cada Veículo Monitorado incluído neste seguro.
- 6.7.** O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) será a soma dos Limites Máximos de Indenização dos Veículos Monitorados e respectivos Custos de Defesa do Segurado cobertos.

7. RISCO COBERTO

- 7.1.** O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado pela não localização de veículo de Terceiro, no prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreo de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância).
- 7.2.** A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e seus clientes e ao cumprimento, pelo Segurado e pelos Terceiros, de suas obrigações contratuais.
- 7.3.** Considera-se como Terceiro, para efeito desta cobertura, exclusivamente os clientes do Segurado, contratantes dos serviços de monitoramento.
- 7.4.** Estarão também cobertos os Custos de Defesa do Segurado até o Limite Máximo de Indenização contratado para essa garantia.
- 7.5.** **As despesas realizadas pelo Segurado, ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos sofridos por Terceiro, correrão por conta do mesmo, uma vez que são despesas usuais e pertinentes à prestação do serviço de monitoramento.**
- 7.6.** **O Segurado deverá providenciar a guarda e proteção do Veículo Monitorado localizado até a entrega ao seu cliente.**

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. Não estão garantidas por este seguro quaisquer reclamações decorrentes de ou que envolvam:

- a) Descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado ou pelo Terceiro, no contrato de prestação de serviços de monitoramento;**
- b) Dano, violação, furto ou roubo de partes ou acessórios do veículo, de objetos, documentos ou valores deixados no seu interior ou quaisquer outros danos parciais ao Veículo Monitorado;**
- c) Prejuízos, perdas financeiras ou lucros cessantes em decorrência da falha no serviço de monitoramento prestado pelo Segurado;**
- d) Utilização inadequada do Sistema em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**
- e) Prestação de serviços ou distribuição ou venda de bens, sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**
- f) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**
- g) Multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;**
- h) Danos Morais;**
- i) Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;**
- j) Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**
- k) Atos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal e ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo desses; se o Segurado for pessoa jurídica, estas exclusões se aplicam aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes e não se aplicam aos atos praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;**



- l) Atos de inimigos estrangeiros, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerrilha, conspiração, subversão, rebelião, revolução, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, pirataria, tumulto, arruaça, greve, locaute (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
 - m) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
 - n) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
 - o) Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
 - p) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;**
 - q) Reações nucleares, radiação nuclear, contaminação radioativa ou uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
 - r) Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares.**
- 8.2. Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, os honorários de advogados, relativos a ações ou processos criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.**
- 8.3. Se o Segurado e o Terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.**

9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO

- 9.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Proponente, ou pelo Corretor de Seguros integram o contrato que vier a ser celebrado, devendo ser atualizadas para geração da Proposta.**

CONDIÇÕES GERAIS

- 9.2.** A contratação ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, pelo seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, na qual constará cláusula em que o mesmo declara ter conhecimento prévio das Condições Contratuais, e poderá ser formalizada por Meios Remotos, quando disponibilizados.
- 9.3.** **A Proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.** A Seguradora fornecerá ao Proponente, ao seu representante ou ao Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 9.4.** **O Proponente ou seu representante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, respondendo de forma completa os campos da Proposta e, se houver, o questionário da Seguradora, e informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**
- 9.5.** **A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitação ou recusa da Proposta,** contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações não automáticas ou alterações que impliquem modificação do risco.
- 9.5.1.** A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação.
- 9.6.** A aceitação da Proposta e sua data será caracterizada pela manifestação expressa da Seguradora quanto à aceitação ou pela emissão e envio ou disponibilização da Apólice ou do Endosso.
- 9.7.** No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora fará a comunicação formal ao Proponente, ao seu representante ou ao Corretor de Seguros, justificando a recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 9.8.** A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, da Apólice ou de Endosso, será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta, com a devida comunicação caso os documentos e Condições Contratuais sejam disponibilizados apenas através de Meio Remoto.
- 9.9.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro aos documentos contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão da Apólice e de Endossos deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.



- 9.10.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

10. VIGÊNCIA

- 10.1.** As Apólices e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.2.** A Proposta indicará a data de início de Vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da Proposta.
- 10.3.** Em caso da não aceitação de Proposta em que tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do Prêmio, a cobertura provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor do adiantamento será devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela proporcional (*pro rata* dia) correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória, observados os termos da cláusula 17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 11.1.** A renovação automática da Apólice poderá ser feita uma única vez, por igual período, se houver concordância entre as partes. As renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa, mediante assinatura de nova Proposta.
- 11.2.** Caso a Seguradora não tenha interesse na renovação automática prevista no item anterior ou pretenda fazer modificações para renovação, deverá comunicar ao Segurado mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice. Se a Seguradora for omissa, o contrato será automaticamente renovado.
- 11.3.** O Segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à Seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do Prêmio.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1.** O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago em prestação única, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme a Apólice, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.

CONDIÇÕES GERAIS

- 12.2.** Conforme início de vigência da cobertura do seguro e data do pagamento do Prêmio, será caracterizado Prêmio de Risco a Decorrer ou Prêmio de Risco Decorrido.
- 12.3.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.4.** **A falta de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do Prêmio mensal ou fracionado na data indicada implicará o cancelamento automático da Apólice ou do Endosso.**
- 12.5.** Fica vedado o cancelamento da Apólice ou Endosso cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.6.** Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer antes da data de vencimento da prestação única do Prêmio ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, devendo o Prêmio seja pago até a data de vencimento expressa no documento de cobrança. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver.
- 12.7.** **No caso de Prêmio mensal ou fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Segurado será notificado pela Seguradora devendo quitar o Prêmio em atraso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.**
- a)** **O Prêmio em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA (IBGE) e à cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento original e a data do pagamento.**
 - b)** **Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da frustração da notificação.**
 - c)** **Findo o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ou até o fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos Prêmios já pagos, se posterior aos 15 (quinze) dias, sem que tenha sido pago o Prêmio em atraso, a cobertura do seguro será suspensa e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos Prêmios pagos.**

- d) Durante o período de suspensão e antes do cancelamento da Apólice, se pago o Prêmio em atraso, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da data do pagamento, sendo vedada a cobrança de Prêmio para o período sem cobertura.
- e) Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, a Apólice será cancelada de pleno direito e a Seguradora poderá propor ação de execução para cobrança do Prêmio devido pelo período em que a cobertura esteve vigente.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à garantia, se comprovado que silenciou de má-fé.

13.2. O Limite Máximo de Indenização de cada seguro contratado será reduzido proporcionalmente caso a soma dos Limites Máximos de Indenização supere o valor do interesse, e a responsabilidade de cada seguradora, em caso de sinistro, será proporcional, quando aplicável.

A responsabilidade proporcional não será aplicada para coberturas em excesso, que somente são acionadas após esgotados os limites das coberturas primárias convencionais

13.3. A Indenização, ou a soma das Indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.

13.4. Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por Apólices distintas, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando o prejuízo sofrido pelo Segurado, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

13.4.1. Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

13.4.2. Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das Indenizações calculadas individualmente.

13.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

CONDIÇÕES GERAIS

- 13.6.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. DEFESA EM JUÍZO

- 14.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado, deverá ser dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.**

14.1.1. Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

14.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

- 14.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

- 14.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.**

- 14.4.** A Seguradora indenizará, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado pelo Segurado, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

- 14.5.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização (LMI) do Veículo Monitorado e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 15.1. Assim que souber da ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá comunicá-lo o mais rápido possível à Seguradora, providenciar e encaminhar à mesma os documentos abaixo e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados:**

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre o evento;
- b)** Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento com o Terceiro reclamante;

CONDIÇÕES GERAIS

- c) Relatório contendo dados de telemetria e triangulação de localização – periódico e na data do evento;
- d) Relatório contendo todos os testes realizados (remotamente ou não) do aparelho instalado;
- e) Relatórios de ocorrências de interrupção de sinal;
- f) Relatórios com as equipes táticas envolvidas na recuperação do bem;
- g) Comprovantes do tipo de equipamento;
- h) Formulário de reclamação do Terceiro junto ao Segurado ou documento equivalente, descrevendo a ocorrência;
- i) Boletim de Ocorrência Policial;
- j) Cópia da CNH do Condutor do veículo monitorado no momento do Sinistro, quando aplicável;
- k) Cópia dos documentos pessoais do Terceiro: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 (noventa) dias de emissão);
- l) Comprovante original do pagamento feito ao Terceiro, no caso de ressarcimento autorizado pela Seguradora;
- m) Documentos que comprovem os direitos de propriedade do Terceiro sobre o veículo sinistrado e permitam a transferência do mesmo, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da Indenização:
 - m.1) Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), documento de porte obrigatório, devidamente regularizado, apto a permitir transferência da propriedade, sem qualquer ressalva, seja administrativa, judicial ou pendência financeira;
 - m.2) Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida conforme instruções da Seguradora e assinada, com reconhecimento de firma por autenticidade;
 - m.3) Liberação, baixa do Gravame ou carta de Anuência do veículo sinistrado em caso de consórcio, financiamento ou distrato de leasing, com reconhecimento de firma. No caso de importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.
- n) Termo de Responsabilidade por Multas, com firma reconhecida;
- o) Recibo de entrega das chaves original e reserva do veículo ao Segurado;
- p) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- q) Comprovantes originais dos pagamentos dos Custos de Defesa do Segurado, se for o caso, e desde que previamente aprovados pela Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS



- 15.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item 15.7 desta cláusula.
- 15.3. É vedado ao Segurado destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro.**
- 15.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item 15.3 acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro.**
- 15.3.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item 15.3 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.**
- 15.4.** A execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de qualquer Indenização por parte da Seguradora.
- 15.5.** Ficam por conta da Seguradora todas as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, **salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do Beneficiário, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.**
- 15.6.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação do Sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 15.7.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Regulação de Sinistro e manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação citada no item 15.1 destas Condições Gerais, sob pena de decair do direito de recusá-la
- 15.7.1.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
- 15.7.2.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 15.7 acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 15.7.3.** O prazo estabelecido no item 15.7 acima somente pode ser suspenso 1 (uma) vez nos seguros em que o Limite Máximo de Indenização da cobertura não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente.
- 15.8.** Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Liquidação de Sinistro e pagar a Indenização.

CONDIÇÕES GERAIS

- 15.8.1.** Sempre que possível, a Indenização será paga dentro do prazo de Regulação de Sinistro, descrito no item 15.7. Se forem apuradas quantias parciais a pagar, tais quantias deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da data da apuração como adiantamento por conta do pagamento final.
- 15.8.2.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à liquidação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
- 15.8.3.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 15.8 acima, o prazo para o pagamento da Indenização suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 15.8.4.** O prazo estabelecido no item 15.8 acima somente pode ser suspenso 1 (uma) vez nos seguros em que o Limite Máximo de Indenização da cobertura não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente.
- 15.8.5.** O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia
- 15.9.** A Indenização, em moeda corrente nacional, poderá ser feita diretamente ao Terceiro prejudicado ou através de reembolso ao Segurado.
- 15.10.** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com os documentos que fundamentem o não pagamento e que não sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, dentro do prazo previsto no item 15.7 acima.
- 15.11.** O atraso da Seguradora no pagamento da Indenização fará incidir multa, correção monetária e juros sobre o montante devido, nos termos da cláusula 17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga, conforme disposto nos itens 15.7 e 15.8 acima.
- 16. SALVADOS**
- 16.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo seguro que venha a ser resgatado após a Indenização, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 16.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para o Segurado.
- 16.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 17.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA (IBGE).
- 17.2.** Na hipótese de extinção do IPCA (IBGE), será considerado para efeito desta cláusula o IPC (FGV) - Índice Geral de Preços ao Consumidor (Fundação Getúlio Vargas).
- 17.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
 - c)** No caso de recusa de Proposta recebida com adiantamento de Prêmio: a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 17.4.** Se o pagamento da Indenização não for efetuado nos termos dos itens 15.7 e 15.8 destas Condições Gerais, o valor da mesma, além da multa de 2% (dois por cento), será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros moratórios.
- Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- a)** No caso de reembolso ao Segurado: a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b)** No caso de Indenização ao Terceiro: a data da fixação do valor da reparação devida, seja por acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, por decisão de juízo arbitral ou por sentença de Ação Judicial.
- 17.5.** A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do IPCA (IBGE) apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, além da atualização monetária. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato até a data do pagamento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. A Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado pelas Indenizações pagas, contra o autor do dano.

18.1.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

18.1.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

18.1.3. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado contra terceiros.

18.2. A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:

a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado;

b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

18.2.1. Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído por este item contra a seguradora que o garantir.

19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO

19.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se o Segurado, por si ou por seu representante, deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato.

19.2. O Proponente ou Segurado, por si ou por seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do Prêmio, preenchendo questionário de avaliação do risco e/ou outros formulários disponibilizados pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, sendo que:

a) O descumprimento doloso do dever de informar importará na perda de direito à garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio relativo ao período de cobertura decorrido e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas e comprovadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo do dever de informar implicará:

b.1) a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

b.2) a cobrança da diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas, desde que acordado entre as partes;

- c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

- 19.3.** O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto deste seguro, salvo o previsto no item 19.4 abaixo.

Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito na Proposta e/ou no questionário respondido pelo Segurado na contratação, ou da severidade dos efeitos de tal realização.

- 19.4.** O Segurado deve comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento;

- 19.4.1.** A Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, mediante comunicação formal:

- a) cobrar a diferença de Prêmio cabível; ou
- b) cancelar o seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco.

b.1) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída eventual diferença do Prêmio, líquido de Emolumentos, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4.1.1. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

- 19.4.2.** O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 19.4 perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

- 19.4.3.** O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto no item 19.4 fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

- 19.4.4.** Sobrevindo o Sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o Sinistro caracterizado.

- 19.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro, ou a iminência de seu acontecimento, à Seguradora, tão logo tome conhecimento, tomará as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências responsabilizando-se pela guarda e proteção do Veículo Monitorado localizado até a entrega ao seu cliente e prestará todas as informações de que disponha sempre que solicitado pela Seguradora.**
- 19.5.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 19.5 acima implica a perda do direito à Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;**
- 19.5.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 19.5 acima implica a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**
- 19.6. O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se provocar o Sinistro de forma dolosa, se tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la ou se a reclamação for decorrente de ato do Segurado que caracterize ilícito criminal, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**
- 19.7. A fraude cometida por ocasião da reclamação de Sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de prestar a Indenização.**

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- a) Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.**
- b)** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos Emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de Vigência, devolvendo a diferença, se houver.
- O prazo decorrido será o período entre a data do início de Vigência da Apólice e/ou do Endosso e a data do pedido de rescisão.
- c)** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO destas Condições Gerais.



- 20.2.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

21. EMBARGOS OU SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS

- 21.1.** A Seguradora não fornecerá cobertura e não indenizará qualquer Sinistro ou fornecerá qualquer benefício relacionados a este Seguro, na medida em que tal cobertura, pagamento de Sinistro ou concessão de benefício exponha a Seguradora a quaisquer sanções, proibições ou restrições estabelecidas por resoluções das Nações Unidas, bem como sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Estados Unidos da América, Brasil ou quaisquer outras jurisdições aplicáveis, os quais a Seguradora esteja legalmente obrigada a cumprir.

22. PRESCRIÇÃO

- 22.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

23. FORO

- 23.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado, salvo se ele ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

1. RISCO COBERTO

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada e ratificada na Apólice, garante a responsabilização civil do Segurado quando o veículo do seu cliente for localizado no prazo acordado no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, com danos causados durante o período de desaparecimento do mesmo e cujo montante dos danos seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do Veículo Monitorado, com base na tabela de referência vigente na data do Sinistro e definida no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.
- 1.2.** O montante dos danos (75%) em relação à tabela de referência é apurado somente para elegibilidade da cobertura, sendo a Indenização limitada à responsabilidade assumida pelo Segurado no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice.
- 1.3.** Ficam sem efeito as restrições de não localização do Veículo Monitorado constantes nos itens 2.2 e 7.1 das Condições Gerais deste seguro, uma vez que se o veículo for localizado no prazo acordado, mas nas circunstâncias descritas no item 1.1 acima, a Indenização será devida, desde que essa condição faça parte do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Ratificam-se todos os termos da cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 3.1.** Além dos documentos descritos no item 15.1 das Condições Gerais deste seguro, deverá ser apresentado orçamento de reparo de oficina regularizada junto aos órgãos competentes, preferencialmente referenciada pela Seguradora.
- 3.2.** Poderá ser solicitado agendamento de vistoria do veículo, caso a Seguradora julgue necessário.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.